DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.154, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.159/03 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.159, de 27 de janeiro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Escolas universitárias nas cidades de Jaú, Barra Bonita, Dois Córregos, Bauru, São Manuel, Aparecidinha, Botucatu, Pederneiras, Araraquara, São Carlos, Campinas, Tatuí, Ribeirão Preto, Garça, Lins, Águas de São Pedro, Piracicaba e Lorena.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA N° 2.155, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Mineiros do Tietê

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam todos os novos loteamentos ainda não implementados, bem como, da mesma forma os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Mineiros do Tietê, nos termos das Leis Complementares nº 02, de 19 de abril de 1994, e 100, de 25 de setembro de 2015, obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da Administração Pública Municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º Para eficácia da iluminação, os braços de luz para as ruas deverão ser do tipo médio ou longo, dependendo da largura da via, com 48 mm de diâmetro e o conjunto de luminária não poderá ser inferior a 150 watts, 25.500 lúmens e 5.000k.

Parágrafo único – Para as avenidas os braços de luz deverão ser do tipo médio ou longo, dependendo da largura da via, com 48 mm de diâmetro e o conjunto de luminária não poderá ser inferior a 195 watts, 35.100 lúmens e 5.000k

Art. 4º As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por decreto, no que for necessário para operacionalidade das determinações nela contidas.

Art. 6º Os projetos em tramitação junto ao Departamento de de Obras, ficam sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.156, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

– DER/SP – e dá outras providências

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.157, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina e autoriza a cessão e o recebimento em cessão de servidor público de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder ou receber em cessão servidor público de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. O servidor cedido não poderá, no órgão cessionário, exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento da cessão.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cessão o ato administrativo que implica a autorização do exercício do servidor público efetivo de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de celebração de Termo de Cessão, convênio ou outro instrumento congênere, a critério da entidade cedente e cessionária.

Artigo 3º - O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Mineiros do Tietê deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O exercício do cargo por servidor público cedido iniciará somente após o deferimento do pedido por parte do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A formalização do Termo de Cessão deverá ser instruída com o respectivo procedimento administrativo, observando-se os seguintes requisitos:

I. Pedido de cessão formalizado pelo servidor ou pela autoridade hierarquicamente superior;

II. Manifestação do órgão cessionário e do Chefe do Departamento ou superior hierárquico do órgão cedente com vistas a justificar o pedido e demonstrar que o ato não acarretará prejuízos ao funcionamento e desempenhos das atividades do respectivo setor/departamento;

III. Previsão em lei quanto à possibilidade de cessão;

IV. Prazo da cessão;

V. Em regra, o ônus da remuneração do servidor cedido deverá recair ao cessionário. Excepcionalmente, o ônus será suportado pelo órgão cedente, que deverá atentar-se ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI. Recair exclusivamente sob servidor efetivo;

VII. Decisão expressa do Chefe do Poder Executivo a fim de deferir ou indeferir o pleito de cessão.

Artigo 4º - O servidor cedido que tiver interesse em ocupar cargo em comissão no Município de Mineiros do Tietê deverá apresentar:

I. Requerimento formal instruído com a identificação e os documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;

II. Legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão;

III. Manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado o servidor cedido, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão;

Artigo 5º - A cessão do servidor público municipal não implicará ruptura do vínculo empregatício nem a perda do cargo para o qual foi investido originariamente e de modo efetivo.

Artigo 6º - O servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro pessoal do órgão cessionário.

Artigo 7º - O ato de cessão ou recebimento da cessão do servidor poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária e anuência expressa do servidor.

Artigo 8º - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

§ 1º O descumprimento da requisição do Chefe do Poder Executivo será considerado abandono do cargo, que, após o devido processo legal, implicará, se o caso, a demissão do servidor.

§ 2º Eventual aplicação de penalidade de demissão deverá ser precedida do respectivo processo administrativo disciplinar.

§ 3º O servidor cedido poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao órgão cedente e cessionário, retornar ao cargo de origem.

Artigo 9º - O termo de cessão do servidor público do Município de Mineiros do Tietê far-se-á pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período por decisão da autoridade cedente, sem que haja qualquer prejuízo da requisição prevista no art. 8º desta Lei.

§ 1º É condição para prorrogação da cessão a formulação de requerimento com essa finalidade por parte do servidor cedido.

§ 2º As parcelas remuneratórias pagas pela entidade cessionária não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria nem à remuneração de origem do servidor cedido.

Artigo 10 - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal no prazo máximo de cinco dias a fim de ser reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Chefe do Poder Executivo a cessão for renovada ou houver justificativa da falta do servidor cedido.

Artigo 11 - Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Artigo 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão, convênio ou outro instrumento congênere com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo.

Artigo 13 – A cessão não implicará a ruptura do vínculo do servidor nem a perda do cargo correspondente às funções para quais havia sido originariamente investido e se encontra efetivado, além do que serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens previstas em Lei, sobretudo no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mineiros do Tietê.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.158, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 100.0101 – Ações Controle Populacional de Animais
F. 1573 - R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Ministério do Meio Ambiente – Convênio nº 000114/2021-MMA – Ações que Contribuem para o Controle Populacional de Animais em Situação de Vulnerabilidade e Abandono.

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 08 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.159, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e Lei Orçamentária 2022, com seus devidos anexos, o projeto: Instalação de Paralelepípedos no Acesso ao Parque Ecológico Teófilo Xavier de Mendonça – Salto D. Pedro II.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal de Mineiros do Tietê, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 522.381,11 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), destinados a Instalação de Paralelepípedos no Acesso ao Parque Ecológico Teófilo Xavier de Mendonça – Salto D. Pedro II" e terá a seguinte classificação orçamentária:

- EDUCAÇÃO FÍSICA, CULTURA E TURISMO
02.10 – 23.695.0070.1.0104 – Instalação Paralelepípedos Acesso ao Parque Ecológico Téofilo Xavier de Mendonça – Salto D. Pedro II
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte 02: Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código Aplicação: 100.0102 - Instalação Paralelepípedos Acesso Parque Ecológico Teófilo Xavier de Mendonça - Salto D. Pedro II
R$ 522.381,11
TOTAL R$ 522.381,11

Artigo 3º) O presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da Secretaria de

Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário - valor de R$ 522.381,11 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos) – Convênio Instalação de Paralelepípedos no Acesso ao Parque Ecológico Teófilo Xavier de Mendonça – Salto D. Pedro II.

TOTAL R$ 522.381,11

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1°O artigo 40, seus incisos e parágrafos, da Lei Ordinária Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 40 A progressão funcional pela via acadêmica é concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em níveis retribuitórios superiores, na seguinte conformidade:

I – Habilitação em licenciatura plena, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 01 (um) nível.

II - Curso de pós-graduação em nível de especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 01 (um) nível.

III – Curso de pós-graduação em nível de mestrado, na área da educação ou em área correlata, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 02 (dois) níveis.

IV - Curso de pós-graduação em nível de doutorado na área da educação ou em área correlata, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 02 (dois) níveis.

§1° Será considerado, para evolução funcional via acadêmica, apenas os níveis e títulos acadêmicos de cada um dos incisos deste artigo, não se admitindo a utilização de título já apresentado para evolução pela via não acadêmica.

§ 2° - Para efeito de enquadramento, só serão aceitos diplomas de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, devidamente registrados por órgãos emissores reconhecidos pelo MEC.

§ 3° Para os fins previstos neste artigo somente, serão considerados os títulos com dissertação ou tese defendidos no campo da educação ou em área correlata."

Art. 2° O artigo 41 e seus incisos I, II e III, da Lei Ordinária Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 A evolução funcional pela via não acadêmica terá por base os resultados obtidos na capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual, na seguinte conformidade:

I – Curso de pós-graduação em nível de especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 03 (três) pontos.

II – Curso de aperfeiçoamento na área da educação, com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, desde que os órgãos emissores dos certificados sejam reconhecidos pelo MEC – 02 (dois) pontos.

III – Curso de capacitação profissional e/ou atualização com duração mínima de 30 (trinta) horas – 01 (um) ponto.

Art. 3° Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 41, da Lei Ordinária Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"§ 3° - Será considerado, para evolução funcional pela via não acadêmica, apenas 01 (um) certificado de cada um dos incisos I e II deste, e 05 (cinco) certificados do inciso III deste artigo, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 4° - Os títulos apresentados para obtenção da evolução funcional pela via não acadêmica não poderão ser utilizados para evolução pela via acadêmica, observado o parágrafo 1º, do artigo 40 desta lei."

Art. 4° Acrescente o artigo 41-A e seu parágrafo único à Lei Ordinária Municipal nº 1.377, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 41-A Os pedidos de progressão funcional pela via acadêmica e não acadêmica, deverão ser devidamente protocolados pelos interessados junto ao Departamento da Educação desta Municipalidade, juntando cópia autenticada pelo superior imediato da unidade escolar de atuação, dos diplomas, títulos e certificados correspondentes, para fins de conhecimento da Diretora da Educação e posterior parecer acerca do benefício pleiteado."

Parágrafo Único - O Departamento de Educação poderá requisitar do interessado a apresentação do documento original apresentado e outros documentos que entender pertinentes, bem como determinar diligências para verificação da veracidade das informações e documentos que lhe forem direcionados para os fins de progressão funcional."

Art. 5° As regras previstas nesta Lei, somente serão aplicadas para os novos pedidos de evolução funcional pela via acadêmica e/ou não acadêmica, protocolados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações já existentes, suplementadas se

necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a extinção da Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2013, da Lei Complementar nº 92, de 08 de abril de 2014, e a Lei Complementar nº 112,de 23 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições constantes na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2013, na Lei Complementar nº 92, de 08 de abril de 2014, e na Lei Complementar nº 112, de 23 de outubro de 2017, que tratam sobre o quadro de servidores da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 8 de fevereiro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 121/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

OBJETO: Termo Aditivo I ao Contrato 121/2021, que tem por objetivo acrescer o valor de R$ 103.877,39 (cento e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), equivalente a 49,92 % do valor original do contrato.

VALOR: 103.877,39 (cento e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo
08 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações
F. 719

VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 08/09/2022

Mineiros do Tietê, 08 de fevereiro de 2022.
Geziel Pereira Lima
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Contratado: NILVIA MARIA SANCHES DOS SANTOS – CNPJ: 26.814.026/0001-67.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Valor Mensal: R$ 1.600,00 / **Valor Global:** R$ 17.600,00

Prazo: 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 01 de Fevereiro de 2022.

.....